



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000360313

DECISÃO MONOCRÁTICA 28.149

Apelação Cível Processo nº **1000105-72.2024.8.26.0695**

Relator(a): **CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: **Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento**

Apelado: **Daniel Henrique Gonçalves das Neves**

BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR –
Indeferimento da petição inicial por deficiência de notificação do
devedor – Documento enviado ao endereço indicado no contrato –
Constituição em mora regular – Tema 1.132 do STJ – Sentença
anulada – Recurso provido, liminarmente.

Trata-se de apelação dirigida a r. sentença de fls. 98 e seguintes que indeferiu petição inicial de ação de busca e apreensão, fundada no Dec Lei 911/69, por defeito na constituição em mora do réu.

A autora recorre para afastamento da extinção processual, invocando o tema 1.132 do STJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso regularmente processado.

Este o relatório, adotado, no mais, o da sentença.

O apelo deve ser provido, porque cumpriu a autora da ação a obrigação de remeter a notificação extrajudicial ao endereço cadastrado no contrato.

Evidente que caberia ao réu providenciar a retirada do documento na agência do correio, havendo de prevalecer aqui o entendimento firmado pelo STJ, quando dos recursos repetitivos REsp's 195.1888/RS e 195.1662/RS (Tema 1.132).

Considera-se regular a notificação levada a efeito.

Ante o exposto, dou liminarmente, provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Relator